



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº. 009, DE 12 de MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA RECADASTRAMENTO DOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA usando da atribuição que lhe é conferida no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa dos quadros da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o poder público ter total controle do seu quadro de funcionários;

DECRETA:

Art.1º - A prorrogação do prazo para cadastramento de todos vinculados à Secretaria de Educação, os quais devem se dirigir à sede da mesma até 30 de março de 2018, para preenchimento da ficha de cadastro, assim como entrega de toda a documentação do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: No ato do cadastramento é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência;
- II. Cadastro de pessoa física (C.P.F);
- III. Carteira de identidade (RG);
- IV. Título de eleitor;
- V. Comprovante de votação;

- VI. Certidão de nascimento, se solteiro, e casamento, se casado;
- VII. Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos;
- VIII. Carteira de vacinação dos dependentes até 06 anos;
- IX. Declaração de escolaridade dos dependentes de 07 a 14 anos;
- X. Comprovante de escolaridade (certificados ou diplomas);
- XI. Número do PIS/PASEP;
- XII. Carteira de reservista;
- XIII. Carteira do órgão de classe ou conselho competente;
- XIV. Carteira nacional de habilitação – CNH;
- XV. Foto 3x4 (atual);
- XVI. Declaração de inexistência de impedimentos legais.

Art. 2º - O servidor que não se recadastrar no prazo fixado neste Decreto terá sua remuneração suspensa até que efetue o recadastramento.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal